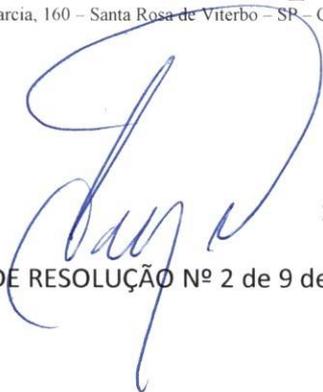


Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Coronel Garcia, 160 – Santa Rosa de Viterbo – SP – CEP 14.270-000 – Fone/Fax (16) 3954-1666 – e-mail diretoria@camarasrviterbo.sp.gov.br



ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 2 de 9 de setembro de 2022.

Altera a Resolução nº 5 de 12 de dezembro de 1991 – Regimento Interno da Câmara Municipal de Santa Rosa De Viterbo/SP e dá outras providências.

Os VEREADORES *IN FINE* ASSINADOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DE VITERBO, integrantes da Mesa Diretora, no uso de suas atribuições conferidas por lei, apresentam à discussão e deliberação do douto Plenário, o seguinte Projeto de Resolução:

Art. 1º A Resolução nº 5 de 12 de dezembro de 1991, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 65. Compete à Comissão de Finanças, Orçamento, Fiscalização e Controle acompanhar e fiscalizar a execução orçamentária do Município e opinar obrigatoriamente sobre todas as matérias de caráter financeiro, econômico, orçamentário e de controle externo, e especialmente quando for o caso de:

- I - Plano Plurianual;
- II - Diretrizes Orçamentárias;
- III - Proposta Orçamentária Anual;
- IV - proposições referentes a matérias tributárias, abertura de créditos, empréstimos públicos e as que, direta ou indiretamente, alterem a despesa ou a receita do Município;
- V - proposições que fixem ou aumentem os vencimentos dos servidores públicos e fixem ou atualizem os subsídios do Prefeito Municipal, do Vice-Prefeito e dos Vereadores;
- VI - apreciação das contas do exercício financeiro, apresentadas pelo Prefeito Municipal;
- VII - emitir parecer nas emendas individuais impositivas;
- VIII - encaminhar o plano de trabalho, indicando ao Poder Executivo o beneficiário e respectivo número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ, quando couber, bem como o objeto da emenda e respectivo valor e demais informações necessárias para execução da emenda individual impositiva;
- IX - acompanhar a execução das emendas individuais impositivas, emitindo relatório quadrimestral, sem prejuízo do acompanhamento do autor da emenda individual impositiva.

Art. 98 Emenda é a proposição apresentada como acessória de outra.

§ 1º As emendas podem ser:

- I - Emenda supressiva é a proposição que manda retirar qualquer parte de outra;
- II - Emenda Substitutiva é a proposição que substitui a outra;
- III - Emenda aditiva é a proposição que deve ser acrescida a outra;
- IV - Emenda modificativa é a proposição que visa alterar a redação de outra;



Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo - SP

Nº Protocolo:
PRS-I-2687-09-09-2022
Etiqueta: 4300

Data:
09/09/2022 - 16:33:27
Gerada por: Fabricio Passoni de
Abreu



Consulta pelo site:
<https://www.camarasrviterbo.sp.gov.br/consulta-protocolo>

Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Coronel Garcia, 160 – Santa Rosa de Viterbo – SP – CEP 14.270-000 – Fone/Fax (16) 3954-1666 – e-mail diretoria@camarasrviterbo.sp.gov.br



ESTADO DE SÃO PAULO

V - Emenda Redacional é a proposição corrige os erros de técnica legislativa do projeto;

VI - Emenda Individual Impositiva é a indicação de ações e de valores monetários, que os Vereadores propõem no Projeto de Lei Orçamentária Anual (LOA), de execução obrigatória, salvo nos casos de impedimentos de ordem técnica.

§ 1º Após o recebimento do Projeto de Lei Orçamentária Anual (LOA) na Comissão de Finanças, Orçamento, Fiscalização e Controle, os Vereadores terão o prazo de 10 (dez) dias úteis para protocolar a Emenda Individual Impositiva na Secretária da Câmara.

§ 2º A Emenda Individual Impositiva deverá ser protocolada em conjunto com o plano de trabalho, contendo as informações básicas para a consecução da sua execução.

Art. 123 As Indicações e os Votos de Pesar terão a seguinte tramitação:

I – As Indicações serão lidas no Expediente e independem de deliberação e votação.

II – Os Votos de Pesar não serão lidos em Plenário e independem de deliberação e votação.

§ 1º No caso de entender o Presidente da Câmara que a indicação não deverá ser encaminhada, dará conhecimento da decisão ao autor e solicitará o pronunciamento da Comissão competente, cujo parecer será incluído na Ordem do Dia, independente de sua prévia figuração no Expediente.

§ 2º As Indicações serão encaminhadas por ofício ao Prefeito Municipal.

§ 3º Os Votos de Pesar serão entregues a quem de direito pelo autor da proposição.

Art. 153. As regras das Sessões Ordinárias aplicar-se-ão às Sessões Extraordinária, no que couber.

Art. 154. O Presidente da Câmara convocará a Sessão Extraordinária, indicando local, data e hora.

§ 1º A Secretaria disponibilizará no sítio eletrônico da Câmara Municipal cópia integral da convocação com antecedência mínima de 24h.

§ 2º A Secretaria afixará cópia integral da convocação no quadro de editais com antecedência mínima de 24h.

§ 3º A Secretaria encaminhará cópia integral da convocação aos vereadores, com antecedência mínima de 24h, exclusivamente por meios eletrônicos, previamente cadastrados.

§ 4º Os vereadores deverão manter seus cadastros atualizados, sendo consideradas válidas, para todos os efeitos, as convocações enviadas por meio eletrônico ao endereço cadastrado na Secretaria.

§ 5º Sempre que possível, a convocação far-se-á em Sessão Ordinária ou Extraordinária.

f.

Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Coronel Garcia, 160 – Santa Rosa de Viterbo – SP – CEP 14.270-000 – Fone/Fax (16) 3954-1666 – e-mail diretoria@camarasrviterbo.sp.gov.br



ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 174 O processo de votação é composto por 02 (dois) tipos: simbólico e nominal.

§ 1º O processo simbólico consiste na simples contagem de votos a favor ou contra a proposição, mediante pronunciamento do Presidente da Câmara aos Vereadores para que permaneçam sentados ou se levantem, respectivamente.

§ 2º O processo nominal consiste na expressa manifestação de cada Vereador, pela chamada em ordem alfabética, sobre em que sentido vota.

§ 3º Do resultado da votação simbólica poder-se-á requerer verificação mediante votação nominal, não podendo o Presidente da Câmara indeferir o requerimento.

§ 4º Por determinação do Presidente da Câmara, o processo de votação simbólico e nominal será substituído pelo processo de votação eletrônico.

§ 5º No processo de votação eletrônico, será computado e divulgado o resultado simultaneamente em painel localizado no recinto do Plenário.

§ 6º No processo eletrônico de votação cada vereador terá assento fixo, que ocupará ao ser anunciada a votação, devendo, quando determinado pelo Presidente da Câmara, mediante senha pessoal, acionar dispositivo próprio de uso individual localizado na respectiva bancada para registrar o voto.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Santa Rosa de Viterbo/SP 9 de setembro de 2022.


LUÍS DOS REIS AUGUSTO
PRESIDENTE


FRANCISCO JUSTINO MOTA NETO
VICE- PRESIDENTE


APARECIDA DONIZETE ESTEVAM
1º SECRETÁRIO


ROSELI DAS GRAÇAS VIEIRA GUIDELLI
2º SECRETÁRIO